

Processo	NUP/8664/2020/CMP
Porto, 04/06/2020 Ofício: NUD/214125/2020/CMP	
Requerente: REN Portgás Distribuição, SA. Resposta ao documento: NUD/50095/2020/CMP e NUD/204587/2020/CMP Local: TENENTE VALADIM (R. do) e SARGENTO ABÍLIO (R. do)	

À Firma

REN Portgás Distribuição, SA.
Rua Linhas de Torres, nº. 41
4350-214 PORTO

Com o conhecimento a:

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
Polícia de Segurança Pública
Polícia Municipal
INEM
Bombeiros Voluntários do Porto
Bombeiros Voluntários Portuenses
Sociedade de Transportes Coletivos do Porto
Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto
Águas do Porto, EM
Domus Social, EM
ANTRAL
ANTROP
União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos
Junta de Freguesia de Ramalde

Assunto: Condicionamento de trânsito e estacionamento.

Vimos pelo presente informar que foi deferido, em 27/05/2020, por despacho do Senhor Diretor de Departamento Municipal de Gestão da Mobilidade e Transportes, João Sendim, Eng^o., pela Ordem de Serviço NUD/322982/2019, de 12/09/2019, o pedido de condicionamento de trânsito e estacionamento, com as **condicionantes estabelecidas na informação e na planta que se anexa e que devem ser cumpridas durante a realização do condicionamento de trânsito e estacionamento.**

Assim, por motivo de obras de infraestruturas de gás natural e de modo a garantir condições de segurança à mobilidade de pessoas e veículos, torna-se necessário efetuar condicionamentos de trânsito e estacionamento, nos seguintes arruamentos e períodos:

Do dia 16 ao dia 18 de junho de 2020, das 10H00 às 16H00

Proibir o trânsito, exceto cargas e descargas e acesso a garagens e conforme sinalização a estabelecer no local

— Rua do Tenente Valadim, no troço compreendido entre a Rua do Sargento Abílio e a Avenida de Sidónio Pais.

Do dia 19 ao dia 23 de junho de 2020

Efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via

— Lado norte da Rua do Sargento Abílio, no troço compreendido entre o n.º. 52 e a Rua do Tenente Valadim.

Proibir a paragem e o estacionamento e conforme sinalização a estabelecer no local

— Ambos os lados da Rua do Sargento Abílio, no troço compreendido entre o n.º. 5 e o n.º. 52, numa extensão aproximadamente de 60 metros.

Este documento só é válido quando acompanhado do anexo referido anteriormente.

Com os melhores cumprimentos.

A Assistente Técnica

Anexos:

1. Cópia da informação e planta do técnico NUD/110966/2020/CMP e despacho do Senhor Diretor de Departamento Municipal de Gestão da Mobilidade e Transportes, pela Ordem de Serviço NUD/322982/2019/CMP, de 12/09/2019

C02-06-IMP-07 Rev_01

2/2

Informações - Gabinete do Município:

Serviço de Atendimento Telefónico: 222 090 400 - 2.ª a 6.ª feira – 9h00/17h00

Serviço de Atendimento Online / Fale Connosco: <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>

Serviço de Atendimento Presencial: Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

Horário de Inverno (outubro a maio): 2.ª,3.ª,5.ª,6.ª feira – 9h00/17h00; 4.ª feira – 9h00/20h00

Horário de Verão (junho a setembro): 2.ª a 6.ª feira – 9h00/17h00



ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS NO DOMÍNIO PÚBLICO
NUD/102592/2020/CMP

Nos termos do artigo A-2/10.º do Código Regulamentar do Município do Porto, é emitido o presente alvará em nome de REN Portgás Distribuição, SA., com o Número de Identificação Fiscal 501991476, que titula a licença de obras no domínio público municipal, passeio e faixa de rodagem da Rua do Sargento Abilio, n.º 8 a 52 e Rua do Tenente Valadim, próximo do n.º 578 com as seguintes características:

Ocupação do subsolo com infraestruturas de abastecimento de gás:

Vala	Comprimento	Largura
- Dimensões	73,00 m	0,40 m
Tubos/cablagens	Diâmetro =<20 cm	Diâmetro >20 cm
- Metragens	73,00 m	
Caixas	Volume > 3 m ³	Volume < 3 m ³
- Quantidades		1
Observações: instalação de 1 caixa de corte e 1 conduta distribuição secundária composta por tubagem de Abastecimento de Gás (SPRT2018031).		

O presente alvará é válido pelo período de 20 dias a contar da data de início de trabalhos comunicada.

As condições de realização da obra são as mencionadas nas folhas anexas I e II.

O alvará de licença caduca se a execução dos trabalhos não se iniciar no prazo máximo de 90 dias a contar da notificação da emissão de alvará.

Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Ocupação do Espaço Público
no uso da competência subdelegada pela O.S. I/396748/18/CMP de 15/11/2018)



Folha anexa I

1. Condições Gerais

- a) **Comunicação via Balcão de Atendimento Virtual do site da Câmara Municipal do Porto.** <http://balcaovirtual.cm-porto.pt/> com a antecedência de cinco dias úteis da data de início de trabalhos, onde conste o prazo da obra, os horários e o nome do técnico responsável pela mesma.
- b) Antes do início dos trabalhos, o titular de alvará fica obrigado a **colocar, de forma visível, placas identificadoras da obra**, das quais constem os seguintes elementos: identificação do titular de alvará; identificação do tipo de obra; data de início e de conclusão da obra.
- c) As obras em espaço público têm de ser executados de modo a garantir convenientemente a circulação pedonal e automóvel, sendo obrigatória a utilização de todos os meios indispensáveis à segurança e comodidade da circulação, designadamente chapas metálicas, passadiços, guardas e outros dispositivos adequados para acesso às propriedades, circulação pedonal nos passeios e ligação entre vias.
- d) É obrigatória a construção de tapumes ou a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos em todo o tipo de obras.**
- e) Todos os materiais sobrantes recuperáveis deverão ser entregues no estaleiro da Câmara Municipal do Porto, sito na Rua de Martins Sarmiento, acompanhados de guia de remessa em duplicado.
- f) O aterro da vala, deverá ser executado por camadas de 0,20m, medido antes da compactação e ser devidamente compactadas com equipamento adequado ao tipo de solo empregue. Os materiais para aterro das valas deverão ser constituídos por solos de boa qualidade, isentos de detritos, matéria orgânica ou quaisquer outras substâncias nocivas.
- g) Não aterrar valas, trincheiras ou poços nem dar por concluídos os trabalhos, sem a presença e aprovação da fiscalização da Câmara Municipal do Porto.
- h) Após a execução das obras, é obrigatória a reposição de toda a sinalização afetada, incluindo a luminosa, vertical e marcas rodoviárias, no mesmo tipo e qualidade do material de origem.
- i) O titular do alvará fica responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao próprio ou ao adjudicatário, sejam sofridos por terceiros em consequência do modo de execução dos trabalhos.

2. Condições específicas

2.1 Circulação pedonal

Entre o limite da ocupação com a obra e os obstáculos pré-existentes no passeio deve ser deixado um corredor livre para circulação pedonal no passeio no mínimo com 0,90 m.

A circulação pedonal deverá, sempre que necessário, ser assegurada com recurso a passadiços, com piso ou revestimento antiderrapante, e largura de passagem nunca inferior a 0,90 metros.

A execução dos trabalhos deve garantir o cumprimento do Decreto-Lei nº 163/06 de 08 de Agosto, regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.

2.2 Execução/reposição de pavimentos

- a) As caixas a executar na faixa de rodagem deverão ter tampa redonda, diâmetro de 600 mm e material resistente. Na tampa, deve estar identificada a entidade responsável pela mesma.

- b) As tampas das caixas a executar no passeio devem ser preferencialmente quadradas e rebaixadas de forma a permitir um acabamento igual ao do passeio. Na tampa, deve estar identificada a entidade responsável pela mesma.
- c) Tendo em consideração o comprimento da vala a executar (73,00 metros), a mesma deve ser aberta e fechada em troços inferiores a 60,00 metros, nos termos do n.º 3 do artigo D-1/58.º do Código Regulamentar do Município do Porto.
- d) A reposição do pavimento deverá ser executada com material do mesmo tipo do original. Deve ser mantida a estereotomia do pavimento existente.
- e) Os trabalhos terão de ser executados com o máximo cuidado, uma vez que o pavimento se encontra em bom estado.
- f) Sempre que a intervenção no passeio abranja zona de passeadeira, terá de ser efetuado o rebaixamento dos lancis em toda a largura da mesma, de acordo com indicação da fiscalização.
- g) A reposição do pavimento do passeio em betonilha, será constituída por uma sub-base em brita 25/50 com 0,10 metros de espessura ou em aglomerado de granulometria extensa com 0,15 metros de espessura devidamente compactado, e uma base em betão C16/20 com 0,10 metros de espessura, devendo, em zonas de acesso automóvel, a base ter 0,15 metros de espessura e ser reforçada com rede electro soldada. O acabamento final é constituído por uma argamassa de cimento e meia areia ao traço 1:2, com 0,02 metros de espessura e acabamento esquadrelado, em toda a largura do passeio e acrescida de uma sobre largura mínima de 0,30 metros para cada um dos lados da vala.
- h) A reposição do pavimento do passeio em microcubos de granito, será constituída por uma sub-base em brita 25/50 com 0,10 metros de espessura ou em aglomerado de granulometria extensa com 0,15 metros de espessura devidamente compactado, e uma base em betão C16/20 com 0,10 metros de espessura, devendo, em zonas de acesso automóvel, a base ter 0,15 metros de espessura e ser reforçada com rede electro soldada. O acabamento final é assente sobre uma almofada de cimento e areia ao traço seco de 1:3, com 0,04 metros de espessura, devendo as juntas ser fechadas com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:2. A reposição do acabamento final do passeio deve ser feita em toda a largura da vala, acrescida de uma sobre largura mínima de 0,30 metros para cada um dos lados da vala.
- i) A reposição do pavimento do passeio em betão, será constituída por uma sub-base em brita 25/50 com 0,10 metros de espessura ou em aglomerado de granulometria extensa com 0,15 metros de espessura devidamente compactado, e uma base em betão C16/20 com 0,10 metros de espessura, devendo, em zonas de acesso automóvel, a base ter 0,15 metros de espessura e ser reforçada com rede electro soldada. Será abrangida toda a largura do passeio e longitudinalmente será reposta toda a área entre juntas de dilatação devendo o pavimento ser constituído por betão C16/20, com aplicação de um endurecedor de superfície e o seu acabamento ser afagado com rolo de pintura.
- j) A fundação da faixa de rodagem, deve ser igual à existente, sendo no mínimo constituída por aglomerado de granulometria extensa, com características de base com 0,40 metros de espessura e executada por camadas de 0,20 metros devidamente compactadas por cilindro vibrador.
- k) A reposição do pavimento na faixa de rodagem em betão betuminoso a quente, deverá ter uma espessura com o mínimo de 0,16 metros, após compactação, com incorporação de betume 35/50 e a área a pavimentar ter limites perpendiculares ao eixo do arruamento e abranger a totalidade da(s) via(s) afetadas. O acabamento final será em camada de desgaste em betão betuminoso, fabricado a quente com 0,06 metros de espessura após fresagem e deve a reposição ser efetuada em toda a largura da vala acrescida de uma sobre largura mínima de 0,50 metros para cada um dos lados da vala. Tem de ser efetuada a selagem das juntas com aplicação de ligantes, meio ano após a conclusão dos trabalhos. A uniformidade em perfil deve ser verificada tanto longitudinalmente como transversalmente, através de uma régua de 3 metros, não podendo apresentar irregularidades superiores a 0,01 metros.
- l) A reposição do pavimento na faixa de rodagem em paralelepípedos de granito, deverá ser executada com um acabamento final assente sobre uma almofada de areia grossa com 0,04 metros de espessura, devendo as juntas

ser fechadas com meia areia e a calçada comprimida com rolo compressor. A reposição deve ser efetuada em toda a largura da vala acrescida de uma sobre largura mínima de 0,50 metros para cada um dos lados da vala.

- m) Na faixa de rodagem, terá de ser executada a reposição definitiva do pavimento imediatamente a seguir à realização dos trabalhos. Apenas no caso do betão betuminoso, não sendo possível repor de imediato em definitivo, a vala terá de ser provisoriamente pavimentada com betuminoso a frio ou cubos de granito. A reposição definitiva do pavimento terá de ser efetuada num prazo máximo de 30 dias.
- n) Os lugares de estacionamento que forem afetados com as obras, deverão ser alvo de uma reposição final do pavimento em toda a sua área. Posteriormente deverá ser reposta a pintura dos lugares de estacionamento afetados, segundo as informações da CMP.

Folha anexa II

CONDIÇÕES A OBSERVAR RELATIVAMENTE À CIRCULAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DE OBRAS NO ESPAÇO PÚBLICO

1. Deverá ser cumprida a legislação em vigor, nomeadamente o Regulamento de Sinalização do Trânsito;
2. Sempre que a realização das obras implique o condicionamento de trânsito ou de estacionamento, seja ele parcial ou total, é obrigatório requerer o condicionamento, com pelo menos 22 dias de antecedência;
3. O impacto na circulação automóvel, durante a realização das obras, deverá ser o mínimo possível;
4. Os trabalhos para a realização de obras que possam causar condicionamentos de trânsito só poderão ser realizados nas condições e horários referidos na Planta de Condicionamentos de Trânsito;
5. As operações de carga e descarga ser efetuadas de acordo com as regras gerais previstas no Código da Estrada e no Código Regulamentar do Município do Porto;
6. Os veículos afetos às obras deverão cumprir o disposto no Código da Estrada, relativamente a circulação e estacionamento e o Código Regulamentar do Município do Porto, nomeadamente os artigos D-3/1.º a D-3/8.º e D-3/16.º;
7. Para mais informação, bem como para consulta da Planta de Condicionamentos de Trânsito, mencionada no ponto seis, aceda ao site www.cm-porto.pt» BAV (Balcão de Atendimento Virtual)» Guia de Pesquisa» Formulários» Planta de Condicionamentos de Trânsito

Processo	NUP/8664/2020/CMP
Porto, 11-03-2020 Informação: NUD/110966/2020/CMP	
Requerente: REN Portgás Distribuição, S.A. Resposta ao documento: NUD/50095/2020/CMP Local: TENENTE VALADIM (R. do) e SARGENTO ABÍLIO (R. do)	

Assunto: Análise de pedido de licença de condicionamento de estacionamento/trânsito programado.

1. Enquadramento

1.1 O presente pedido concerne à autorização para efetuar condicionamentos de trânsito nos seguintes arruamentos:

Condicionamento de trânsito com corte total de via

- Rua do Tenente Valadim, no troço compreendido entre a Rua do Sargento Abílio e a Avenida de Sidónio Pais, pelo período de 3 dias.

Condicionamento de trânsito com estreitamento de via

- Rua do Sargento Abílio, lado norte, no troço compreendido entre o n.º 52 e a Rua do Tenente Valadim, pelo período de 5 dias.

Condicionamento de estacionamento

- Rua do Sargento Abílio, em ambos os lados, no troço compreendido entre o n.º 5 e o n.º 52, numa extensão de aproximadamente 60 metros, pelo período de 5 dias.

1.2 O condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via, enquadra-se no Artigo D-3/5.º do Código Regulamentar do Município do Porto e é solicitado por motivo de obras particulares, instalação no subsolo de infraestruturas de gás natural.

2. Antecedentes e processos relacionados

2.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito/estacionamento.

2.2 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento/trânsito é objeto de licenciamento e já possui licença emitida pela Câmara Municipal do Porto para obras no domínio público, alvará NUD/102592/2020/CMP, com validade de 90 dias para o início da obra, sendo o prazo de execução de 20 dias.

3. Colocação de sinalização a cargo dos serviços municipais

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento/trânsito deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços municipais, da seguinte sinalização vertical de proibição:

- C2 – Trânsito proibido, com dístico adicional com a informação “exceto cargas e descargas e acesso a garagens”

- C16 – Paragem e estacionamento proibido, com dístico adicional com a informação “Obras” e “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque”.

4. Condicionantes e situações específicas

- 4.1** O condicionamento de trânsito com corte total de via deverá ser efetuado das 10:00 às 16:00 horas em dias úteis, de terça-feira a quinta-feira, sábados, domingos e feriados durante todo o dia e ficar condicionado ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para garantir esse acompanhamento. Fora do horário estabelecido, deverão ser repostas as condições normais de circulação.
- 4.2** Os condicionamentos de estacionamento/trânsito deverão ser efetuados com recurso à vedação da obra.
- 4.3** A autorização para realização do condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente de sinalização temporária em conformidade com a planta de condicionantes anexa a esta informação e com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto, respetivamente.
- 4.4** A realização do condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via deverá garantir uma largura livre mínima de 3,25 metros, para circulação de trânsito.
- 4.5** Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como passadiços e/ou vedação da zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos e cumprir com o estabelecido do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, nomeadamente deixando livres pelo menos 0,90m para circulação de peões.
- 4.6** Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 4.7** Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.
- 4.8** O pagamento das taxas deve ser efetuado até 8 dias úteis antes da data de início programada para o condicionamento.
- 4.9** O condicionamento apenas é válido após a receção de uma notificação final por parte dos serviços municipais.
- 4.10** Pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, é proibido o exercício de actividades ruidosas temporárias na proximidade de: a) edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas, b) escolas, durante o respectivo horário de funcionamento, e c) hospitais ou estabelecimentos similares. O exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de Licença Especial de Ruído (LER) pelo respectivo Município. A presente situação poderá necessitar de LER, pelo que a mesma deve ser solicitada, com a antecedência mínima de 15 dias úteis da data da início dos trabalhos, utilizando para tal impresso próprio, junto do Gabinete do Município (GM) ou em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>.
- 4.11** Se for necessário solicitar a prorrogação do condicionamento de trânsito/estacionamento, esse pedido deverá ser efetuado com a maior antecedência possível.

5. Comunicação a cargo do requerente

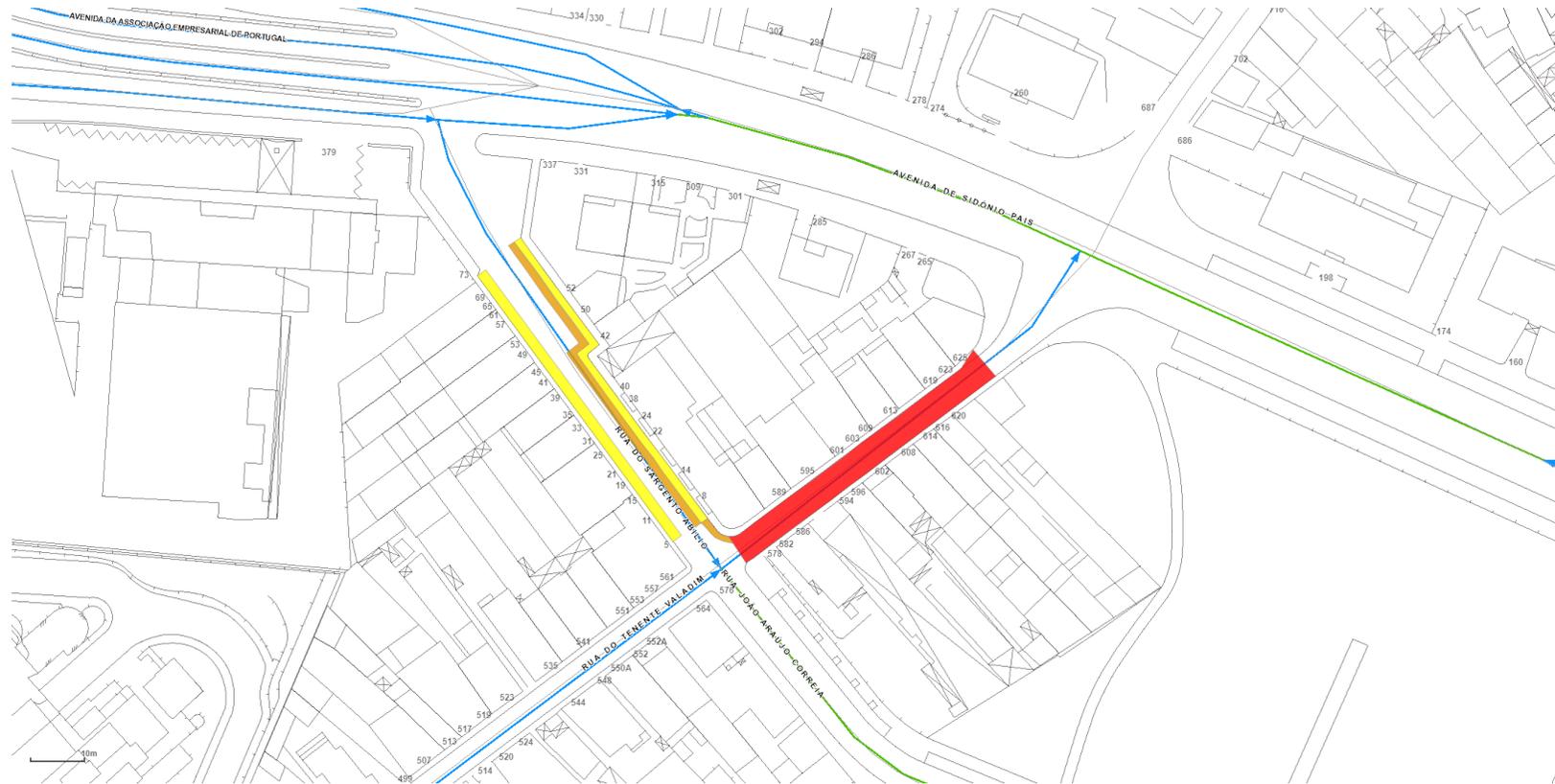
- 5.1 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.**
- 5.2 Sempre que o condicionamento implicar a realização de trabalhos com atividade ruidosa em horário noturno, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município, num período entre 5 a 10 dias úteis antes da data de início de realização desses trabalhos.**

6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado, desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 4 e 5 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a liquidação das taxas referentes a 1 arruamento/3 dias e 1 arruamento/5 dias, com colocação de sinalização por parte dos serviços municipais e com a redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV. À consideração superior.

O Gestor do Processo

Planta de condicionantes



Legenda

- | | | | |
|---|--|---|-------------------------------------|
|  | Condicionamento de trânsito com corte total de via |  | Condicionamento de estacionamento |
|  | Condicionamento de trânsito com estreitamento de via |  | Alteração de sentidos |
|  | Postura de trânsito (um sentido) |  | Postura de trânsito (dois sentidos) |

NOTA: Os condicionamentos de trânsito/estacionamento programados podem ser consultados em <https://transito.cm-porto.pt>

Direção Municipal de Mobilidade e Transportes

Praça General Humberto Delgado

Paços de Concelho

4000 Porto



Processo:	NUP/8664/2020/CMP
Documento:	N/a
Despacho:	NUD/201350/2020/CMP

Despacho

Defiro

Em regime de substituição do Senhor Diretor de Departamento Municipal de Gestão de Mobilidade e Transportes pelo NUD/78770/2020/CMP.

Autor do Despacho:	Bruno Miguel Aires Eugénio (CMP.DMMT.DMGMT.DMGMT) 
Data de Despacho:	27/05/2020

ASSINATURA**Informações - Gabinete do Município**Serviço de Atendimento Telefónico: **222 090 400** - 2.ª a 6.ª feira - 9h00/17h00Serviço de Atendimento Online / Fale Connosco: <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>

Serviço de Atendimento Presencial: Praça Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

Horário de Inverno (Outubro a Maio): 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª feira - 9h00/17h00; 4.ª feira - 9h00/20h00

Horário de Verão (Junho a Setembro): 2.ª a 6.ª feira - 9h00/17h00